

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Perdão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam o incentivo e a prática do perdão a si mesmo e ao próximo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal do Perdão”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Neto do Angelim, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.393, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe, no âmbito do Município de Teresina, sobre a “CAMPANHA TERESINA POR ELAS”, sobre medidas de segurança a serem adotadas em prol das mulheres em bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares de lazer e entretenimento. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares voltados para entretenimento, no âmbito do Município de Teresina, obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança em prol das mulheres.

Parágrafo único. Afixar, nos banheiros femininos, avisos com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco contendo, obrigatoriamente, telefone e endereço atualizados da Delegacia da Mulher, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comissão de Apoio à Vítima de Violência da OAB/PI, do Disque Direitos Humanos - Disque 100, do Disque Violência Contra a Mulher - Disque 180, do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência — Esperança Garcia, de Organizações não governamentais de enfrentamento à violência contra a mulher, menção de denúncias também pelo aplicativo Salve Maria, além de outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 2º O objetivo primordial da “CAMPANHA TERESINA POR ELAS” é o combate à violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer e entretenimento no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 5.370, de 14 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.394, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Reconhece a “Festa para São Jorge” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a “Festa para São Jorge” realizada tradicionalmente pela Marília Gomes de Oliveira, como Patrimônio Histórico-Cultural-Religioso Imaterial do Município.

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a valorização dos artistas e pessoas no evento no Município de Teresina.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para divulgação do evento.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público convidar instituições e entidades públicas e privadas, associações e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Nilson Cavalcante, R. Silva, Pedro Fernandes e Valdemir Virgino, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.395, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)